



PROCESSO Nº : 4.692-2/2015

MARIA DE LOURDES FARIA DE BARROS

INTERESSADOS : ANNA CONSTANÇA LOPES DE BARROS

RENATA LOPES DE BARROS

ASSUNTO : PENÇÃO POR MORTE

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RELATÓRIO DO VOTO

1. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso encaminha os presentes autos para fins de registro do ato de pensão por morte, em caráter vitalício, à Sra. Maria de Lourdes Faria de Barros (viúva), e temporário às Sras. Anna Constança Lopes de Barros e Renata Lopes de Barros (filhas), na proporção de 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) dos proventos para cada uma, respectivamente.

2. A concessão do benefício de pensão por morte se deu por meio do Ato 438/2018-PRES, publicado em 24/05/2018 no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso, em decorrência do falecimento do Sr. Adolpho Augusto de Barros, aposentado no cargo Juiz de Direito de 2ª Entrância, lotado, quando em atividade, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, tendo como fundamento os termos do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 221 e 222, incisos I e § 2º do COJE/MT - Código de Organização e Divisão Judiciárias (texto original).

3. Em análise conclusiva, a Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, manifestou-se pela legalidade da planilha de benefício e registro da Portaria 438/2018.

4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer **3.367/2019**, opinando pelo registro da Portaria 438/2018, que concedeu a pensão por morte às beneficiárias, porém, opinou pela



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7181 / 7182

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

retificação da planilha de cálculo do benefício para fazer constar o óbito da Sra. Maria de Lourdes Faria de Barros, esposa do servidor falecido.

É o relatório.